



**PROCESSO ADMINISTRATIVO**  
**Nº012/2024 ADESÃO Nº 03/2024**

**CONTRATO Nº061/2024.**

O **MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ**, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob n 17963083000117, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Israel Francisco Ornelas da Silva, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF nº077.319.646 -39 , identidade nº MG. 14.952.080 SSP/MG residente e domiciliado à Avenida das Rosas, nº 40, Bairro Nova Terra, na cidade de Araçuaí, , doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro a Empresa Soma Distribuidora de Medicamentos Ltda , CNPJ nº 37.279.912/0001-54, Rua Trazibulo, nº926 – Letra B – São Pedro – Almenara - MG - CEP: 39.900-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr(a) Rodrigo Nunes Silva Almeida, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Almenara-MG, inscrito no CPF nº 050.946.876-46 e portador da RG. MG. 11.118.801 SSP/MG, tendo em vista o que consta no Processo nº 0012/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Adesão 03/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR DO CONTRATO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica para aquisição de medicamentos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, do edital **Pregão Eletrônico Nº 025/2023**, nas condições estabelecidas no processo identificado no preâmbulo, no Termo de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

| Item                                       | Descrição                                                                                                                                              | PERCENTUAL % | Valor de Referência para Aquisição |
|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------------------------|
| Soma Distribuidora De Medicamentos Eirelli |                                                                                                                                                        |              |                                    |
| 01                                         | Medicamentos referência(éticos/específicos/biológicos) de “A a Z”, descritos no banco de preços atualizados, constantes no site do ministério da saúde | 2,55%        | R\$ 2.000.000,00                   |
| 02                                         | Medicamentos GENÉRICOS de “A a Z” A a Z”, descritos no Banco de preços atualizados, constantes no site do Ministério da Saúde.                         | 11,55%       | R\$ 2.000.000,00                   |



|    |                                                                                                                                |        |                  |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|
| 03 | Medicamentos SIMILARES de “A a Z” A a Z”, descritos no Banco de preços atualizados, constantes no site do Ministério da Saúde. | 60,20% | R\$ 2.000.000,00 |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------------|

1.2-Fica ajustado o valor global do presente Contrato de **R\$ 5.000.000,00(cinco milhões de reais)**, conforme Pregão Eletrônico N° 025/2023.

1.3-Os valores unitários e totais e a descrição dos itens contratados encontram-se descritos nesta cláusula e conforme Mapa de Apuração e Planilha de Vencedores, parte integrante do processo a qual este se encontra vinculado.

1.4-Já estão inclusos no preço total além do lucro, os percentuais e quantitativos oferecidos pela contratante para os custos diretos e indiretos, tais como: materiais, equipamentos, salários de funcionários da contratada, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, impostos/taxas, despesas administrativas, transportes, fretes, carga e descarga de veículos, lucro, determinados nas planilhas da contratante, tomando por base o mês de publicação deste edital; não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esses ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser efetuado sem ônus adicionais nenhum.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, DO FORNECIMENTO E DA EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO**

2.1. O responsável pela expedição das Ordens de Fornecimentos da Secretaria Municipal de Saúde ou Departamento de Compras da Prefeitura, deverá realizar consulta no Banco de Preços do Ministério da Saúde para verificar os preços de modo a evitar a compra de medicamentos com valores superfaturados.

2.2. A Prefeitura irá emitir uma Pré-ordem de compra (orçamento) e encaminhará para apreciação da empresa que no prazo de 24(vinte e quatro) horas e deverá devolver para posterior expedição da Ordem de Fornecimento Permanente pela Prefeitura.

2.3. Caso tenha que efetuar alguma alteração estas deverão ser avaliadas pelo(a) responsável pelo Setor de Compras da Saúde.

2.4. O objeto desta licitação será fornecido parceladamente de acordo com a necessidade de consumo da Prefeitura Municipal de Almenara, e deverá ser entregue no prazo de 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento permanente ou instrumento equivalente.

2.5. Os medicamentos constantes da Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente serão recebidos de forma provisória até que se proceda à verificação de que os produtos correspondem ao que



foi solicitado e somente após terá recebimento definitivo que por sua vez, trata da ACEITAÇÃO FINAL, depois de realizada avaliação que confirme a adequação do objeto aos requisitos e especificações definidos no instrumento convocatório, caso seja necessário.

2.6. O recebimento provisório será feito mediante recibo ou instrumento equivalente.

2.7. O prazo entre o recebimento provisório e o permanente será de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data da expedição do recibo ou instrumento equivalente.

2.8. Atendendo a Resolução da ANVISA, todos os medicamentos deverão estar certificados das Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

2.9. O prazo de validade dos medicamentos a serem fornecidos deverá ser de no mínimo 12(meses) contados da data de sua entrega, devendo ainda constar das notas fiscais a identificação do lote daquele medicamento.

2.10. No recebimento e aceitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei 8666/93.

2.11. A Licitante, obriga-se a fornecer os produtos licitados, obedecendo todos as especificações estabelecidas no Edital, inclusive aquelas constantes das especificações técnicas (item 6 do termo de referência), além de cumprir com as características, itens de segurança e determinações impostas por normas vigentes para comercialização dos produtos constantes do Certame, como as do Ministério da Saúde, ANVISA, ABNT, INMETRO, etc (quando for o caso), acompanhada da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, modelo, quantidade, dentre outras.

2.12. A Administração reserva-se o direito de não aceitar itens em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o instrumento contratual e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.13. A entrega do objeto correrá por conta da CONTRATADA, em local e horário estabelecido pela CONTRATANTE.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. Para fazer face às despesas decorrentes do objeto, serão utilizados recursos do Orçamento, sob as seguintes rubricas:

| Ficha | Dotação Orçamentária             | Fonte               |
|-------|----------------------------------|---------------------|
| 570   | 0005005.1030355052.0733390320000 | 1500/1002/1600/1621 |



#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. Os pagamentos decorrentes das concretizações do objeto da licitação serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da mercadoria, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica, acompanhada da CRF do FGTS, CND Federal e Dívida Ativa da União, CND Estadual (nos casos de aquisição/compra), bem como a autorização de pagamento emitida pela autoridade competente, indicado pela Secretaria Municipal solicitante.

4.2. Os pagamentos efetuados em prazo superior a 30 (trinta) dias deverão ser atualizados/corrigidos pelo IPCA-E desde a data de seu vencimento.

4.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, este deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.4. Em caso de irregularidade na nota fiscal e ou documento equivalente, o prazo para pagamento será contado a partir da reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.5. Se a prestação de serviço não for efetuada de acordo com as condições contratuais, o pagamento ficará suspenso até que seu esclarecimento seja devidamente justificado.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá sua vigência da data de sua assinatura até **07 de abril de 2025**. Os prazos e obrigações previstos neste CONTRATO vigorarão independentemente de aviso extrajudicial, bem como de interpelação ou notificação judicial.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

6.1- Este Contrato acha-se vinculado, independentemente de transcrição, ao Processo Licitatório Modalidade **Pregão Eletrônico N° 025/2023** e seus anexos e à Proposta de Preços da Contratada, devendo recorrer ao mesmo caso necessário para dirimir ou solucionar quaisquer problemas contratuais.

6.2 -Aplica-se a este Contrato, as normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, especialmente aos casos omissos.

#### **7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1- Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento, de acordo com as especificações constantes da proposta e do edital de licitação e seus anexos, mantendo durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas.



7.2- Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, carga e descarga dos medicamentos até o local designado para a entrega, impostos/taxas, despesas administrativas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o Objeto da presente licitação.

7.3- Assumir responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA em decorrência do fornecimento.

7.4 Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho e tomar as providências que visem à total segurança dos funcionários e de terceiros até o efetivo fornecimento.

7.5- Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela CONTRATANTE.

7.6- Não transferir ou ceder suas obrigações contratuais, no todo ou parte, a terceiros.

7.7- Providenciar a imediata correção de falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura de Almenara referente às condições firmadas no Contrato e na Ata de Registro de Preços a que este se encontra vinculado.

7.8- Em caso de descontinuidade do produto licitado a empresa deverá, obrigatoriamente, se solicitada pela administração, substituir por produto de igual qualidade ou superior, pelo mesmo preço registrado, devendo ainda, comprovar a descontinuidade do produto/marca no mercado.

7.9- E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora /contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Prefeitura Municipal de Almenara/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todo demais atos administrativos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1- Emitir as autorizações de prestação de serviços devidamente preenchidas e assinadas pela autoridade responsável.

8.2- Acompanhar e fiscalizar a execução do Objeto, bem como efetuar o pagamento nas condições avençadas.

8.3- O acompanhamento e a fiscalização, assim como o recebimento e a conferência dos serviços serão efetuados por funcionário nomeado pelo Solicitante da respectiva Secretária Municipal, a qual faz parte da Prefeitura de Almenara, que comunicará qualquer irregularidade encontrada, fixando-lhe prazo para corrigi-la.

8.4- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade no fornecimento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas,



vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5- Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas e irregularidades fixando o prazo para sua correção.

8.6- Observar, para que durante toda a vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as exigências contratuais.

8.7- Proporcionar as soluções necessárias para que a CONTRATADA possa executar o contratado.

8.8- Comunicar à CONTRATADA, alterações administrativas que vierem a ocorrer e que interfiram na prestação de serviços.

8.9- O Município de Almenara é obrigado a efetuar a retenção do Imposto de Renda, devendo constar no corpo do documento fiscal, observando os percentuais estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e Decreto Municipal nº 552 de 31/05/2023.

8.10- Não serão retidos os valores correspondentes ao Imposto de Renda das pessoas jurídicas relacionadas no Art.4 da Instrução Normativa RFB n1234/2012.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1-A administração pode alterar esse contrato quando necessário em acréscimos ou supressões de até 25% do seu valor atualizado.

9.2- Estes acréscimos ou supressões serão efetuados proporcionalmente ao item licitado e contratado.

9.3- O contratado é obrigado a aceitar, nas condições desse contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os limites admitidos.

9.4- O prazo de execução do objeto desse contrato poderá ser aumentado ou diminuído proporcionalmente aos acréscimos ou supressões que por acaso ocorrem

9.5- Acima desse percentual só são permitidas as supressões e desde que celebrada à partir de acordo entre as partes.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS E DA ABRANGÊNCIA**

10.1- O não exercício de direitos assegurados neste CONTRATO ou na Lei, não constituirá causa de novação ou renúncia dos mesmos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.



10.2-O presente CONTRATO obriga as partes, herdeiros e sucessores por todos os termos e cláusulas deste CONTRATO.

### **11.- CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA NÃO INTERRUPTÃO DO CONTRATO**

11.1- Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2- A CONTRATADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

### **12.-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO E DO VINCULO EMPREGATICIO:**

12.1- Este Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

12.2- Os empregados e prepostos da Contratada não terão qualquer vínculo empregatício com a Contratante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da- legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida por terceiros devidamente contratados.

### **13.-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

13.1- Incumbirá à Contratante providenciar a publicação do extrato do Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, em órgão de Imprensa Oficial do Município.

### **14.-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

14.1- A rescisão do presente CONTRATO se dará:

14.2- AMIGAVELMENTE, por acordo entre as partes contratantes, desde que verificada a conveniência para o CONTRATANTE.

14.3- UNILATERALMENTE a qualquer tempo por decisão fundamentada, pelo CONTRATANTE, diante do não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas por esta no presente CONTRATO, e/ou pela verificação das hipóteses previstas nos incisos do Art. 78, da Lei nº 8.666/93 em especial:

a) Atraso injustificado, a juízo da Contratante, no fornecimento e nas condições e prazos estipulados neste Contrato;



- b) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- d) Dissolução da empresa;
- e) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Contratante, prejudiquem a execução deste Contrato;
- f) Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão, de fundos que caracterizem a insolvência da Contratada;
- g) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- h) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

ou diante da ocorrência de fato superveniente ou circunstância desabonadora da CONTRATADA, sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à Contratante o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízos.

14.4- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação processual em vigor.

Parágrafo Único - Não caberá qualquer direito indenizatório à Rescisão Amigável.

#### **15.-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1- O descumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei de Licitações Públicas e Contratos, sendo:

a) Multa de 0,5% (meio por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

15.2- Pela inexecução total ou parcial do objeto contratual, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;





- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.3- A EMPRESA está sujeita a Declaração de inidoneidade conforme previsto na alínea “d” do item 11.2, quando:

I) Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contratos dela decorrente:

- a) entregando mercadoria por outra,
- b) alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida. Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

II) Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos ao Município de Prefeitura Municipal de Almenara/MG, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

15.4- Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens anteriores:

15.5- Pela não execução do contrato, de acordo com as especificações técnicas, seus anexos e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;

15.6- Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de prestadores do Município e no que couber, às demais penalidades referidas no capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

15.7- Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município, em relação a um dos fatos arrolados a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.8- As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



15.9- Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, corrigido e atualizado, acumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.

15.10- Pela recusa do adjudicatário em retirar e/ou assinar o instrumento de contrato, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) do valor total ora contratado, a título de indenização, com exceção dos casos fortuitos ou de força maior.

15.11- As penalidades previstas no item anterior não se aplicarão aos licitantes remanescentes convocados em virtude da não aceitação para firmar contrato da primeira colocada, ressalvado o caso de inadimplemento contratual, após a contratação de qualquer das empresas.

15.12- Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial da CONTRATADA, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

15.13- As penalidades relacionadas nesta cláusula não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/02 e as sanções são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **16.-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTO - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

16.1- Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.

16.2- A administração poderá efetuar no todo em parte o objeto deste contrato.

16.3- Assegura-se à Prefeitura o direito de, a qualquer tempo, revogar o presente Procedimento Licitatório, por interesse público, sem que caiba a qualquer dos Licitantes, direito a indenização de qualquer espécie.

16.4- Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, com base em normas jurídicas e administrativas aplicáveis e nos princípios gerais de direito.

16.5- Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo ou revogar a licitação, além de aplicar as devidas penalidades ao convocado que não assinar convocar as demais concorrentes obedecida a ordem de classificação.



Fica eleito o Foro da Comarca de Almenara/MG, para dirimir quaisquer questões relativas a interpretações, aplicação e execução do presente CONTRATO, renunciando as partes de outro, qualquer por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem justos e concordados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Almenara/ MG, 08 de abril de 2024.

---

**ISRAEL FRANCISCO ORNELAS DA SILVA**

Secretário Municipal de Saúde

---

**RODRIGO NUNES SILVA ALMEIDA**

**Soma Distribuidora de Medicamentos Ltda**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_